



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017



Série

Número 30

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 36/2017

Constitui um Fundo de Maneio na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (GAB), destinado a fazer face às despesas correntes com carácter urgente, na importância total de € 1.000,00.

Despacho conjunto n.º 37/2017

Constitui um Fundo de Maneio na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (DRT), destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de € 130,00.

Despacho conjunto n.º 38/2017

Constitui um Fundo de Maneio na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (DRT) destinado a fazer face a despesas imediatas, na importância total de € 5.300,00.

Despacho conjunto n.º 39/2017

Constitui um Fundo de Maneio na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (ARAE), destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de € 50,00.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 90/2017

Delega competências atribuídas aos vogais Donato Filipe Fernandes de Gouveia e António Luís Franco Leixo, no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Emília de Fátima Fernandes Alves com poder de subdelegação.

Despacho n.º 91/2017

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional no seu Presidente, bem como estabelece regras relativas à natureza e número de intervenientes na posição de assinaturas em processos de despesas.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 10/2017

Retifica o sumário do Despacho n.º 78/2017, de 10 de fevereiro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais que nomeia, em regime de comissão de serviço por 1 ano, o licenciado em Serviço Social, Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira, Técnico Superior do SESARAM, E.P.E, para o cargo de Diretor de Unidade da Zona do Funchal, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Despacho conjunto n.º 36/2017

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (GAB), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas correntes com carácter urgente, que não se compadeçam com a morosidade do processamento contabilístico;

Mapa Fundo Maneio Despesas Correntes GAB 2017 - SRETC

SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANC.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											Montante Fundo Maneio	
			CL. ORGÂNICA				CL. ECON.	ALINEA	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGR.	MEDIDA	ATIVIDADE	FUNDO		CL. FUNC.
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
GAB	1021	M100600	46	01	01	00	02.01.21	00	111	43	8	157	5111000056	344	50,00
			46	01	01	00	02.02.10	A0	111	43	8	157	5111000056	344	50,00
			46	01	01	00	02.02.17	00	111	43	8	157	5111000056	344	600,00
			46	01	01	00	02.02.25	00	111	43	8	157	5111000056	344	150,00
			46	01	01	00	06.02.03	00	111	43	8	157	5111000056	344	150,00

2. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de Maria Clara Rodrigues Teixeira, coordenadora especialista e, no impedimento desta, de Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista.

Funchal, 3 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho conjunto n.º 37/2017

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (DRT), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas correntes com carácter urgente, que não se compadeçam com a morosidade do processamento contabilístico;

Determina-se:

1. Que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de 130,00 (cento e trinta euros) nas rubricas abaixo indicadas:

Mapa Fundo Maneio Despesas Correntes DRT 2017 - SRETC

SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANC.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											Montante Fundo Maneio	
			CL. ORGÂNICA				CL. ECON.	ALINEA	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGR.	MEDIDA	ATIVIDADE	FUNDO		CL. FUNC.
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
DRT	1022	M100602	46	01	02	00	02.01.21	00	111	43	8	111	5111000056	344	65,00
			46	01	02	00	02.02.25	00	111	43	8	111	5111000056	344	65,00

2. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de Maria Clara Rodrigues Teixeira, coordenadora especialista e, no impedimento desta, de Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista.

Funchal, 3 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho conjunto n.º 38/2017

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (DRT), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas imprescindíveis, inadiáveis, e da máxima importância para a promoção do destino Madeira, que não se compadece com os habituais meios de pagamento e com a morosidade do processamento contabilístico;

Considerando que, na sequência dos incêndios ocorridos no verão passado, a companhia aérea – TAP celebrou um protocolo com a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, para a angariação de milhas a utilizar para, nomeadamente, iniciativas para a recuperação da imagem do

Destino Madeira, sendo que, para o pagamento das taxas, só são aceites meios de pagamento imediato, nomeadamente o pagamento por multibanco.

Considerando ainda que, a Imprensa Nacional Casa da Moeda para efeitos de pagamento de publicação de anúncios de concursos públicos, só aceita como meio de pagamento o cartão de crédito.

Determina-se:

1. Que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face a despesas imediatas, na importância total de 5.300,00 (cinco mil e trezentos euros), assim distribuídas pelas rubricas:

Mapa Fundo Maneio investimentos DRT 2017 - SRETC

SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANC.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											Montante Fundo Maneio	
			CL. ORGÂNICA				CL. ECON.	ALINEA	FONTE DE FIN	PROGR.	MEDIDA	PROJETO	FUNDO		CL. FUNC.
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
DRT	1022	M100603	46	50	01	02	02.02.13	00	219	43	8	51596	4219000005	344	425,00
			46	50	01	02	02.02.13	00	151	43	8	51596	4151000178	344	75,00
			46	50	01	02	02.02.17	A0	219	43	8	51596	4219000005	344	510,00
			46	50	01	02	02.02.17	A0	151	43	8	51596	4151000178	344	90,00
			46	50	01	02	02.02.17	A0	111	43	8	50414	4111000334	344	600,00
			46	50	01	02	02.02.17	A0	111	43	8	50971	4111000339	344	600,00
			46	50	01	02	02.02.10	A0	111	43	8	50975	4111000343	344	1.000,00
			46	50	01	02	02.02.13	00	111	43	8	50975	4111000343	344	600,00
			46	50	01	02	02.02.13	00	111	43	8	51408	4111000490	344	800,00
			46	50	01	02	02.02.17	00	111	47	21	51410	4111000492	344	600,00

2. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de Maria Clara Rodrigues Teixeira, coordenadora especialista e, no impedimento desta, de Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora.

Funchal, 3 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho conjunto n.º 39/2017

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (ARAE), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas correntes com carácter urgente, que não se compadecem com a morosidade do processamento contabilístico;

Determina-se:

1. Que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de 50,00 (cinquenta euros) nas rubricas abaixo indicadas: O Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus

Mapa Fundo Maneio Despesas Correntes ARAE 2017 - SRETC

SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANC.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											Montante Fundo Maneio	
			CL. ORGÂNICA				CL. ECON.	ALINEA	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGR.	MEDIDA	ATIVIDADE	FUNDO		CL. FUNC.
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
ARAE	1026	M100612	46	01	06	00	02.01.21	00	111	42	3	213	5111000086	221	25,00
			46	01	06	00	02.02.25	A0	111	42	3	213	5111000086	221	25,00

2. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de Maria Clara Rodrigues Teixeira, coordenadora especialista e, no impedimento desta, de Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista.

Funchal, 3 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP RAM

Despacho n.º 90/2017

Pelo Despacho Conjunto n.º 5/2017, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 31 de dezembro de 2016, foi nomeado novo Conselho Diretivo (CD) do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), com a designação de um novo Presidente e de um novo Vogal, tendo sido reconduzido um Vogal.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do CD e, consequentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências efetuada no Presidente cessante através do Despacho n.º 267/2016, de 29 de junho.

Os poderes delegados foram legalmente atribuídos ao CD do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Atualmente, o CD do IDR, IP-RAM é, por virtude do mencionado Despacho Conjunto n.º 5/2017, constituído pelos vogais Donato Filipe Fernandes de Gouveia e António Luís Franco Leixo sendo seu Presidente Emília de Fátima Fernandes Alves;

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação praticada através do Despacho supra-mencionado, pelo que se torna necessário praticar novo ato de delegação de competências do CD no seu Presidente.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 4.º Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro e as normas constantes do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são delegadas pelos vogais Donato Filipe Fernandes de Gouveia e António Luís Franco Leixo no Presidente do Conselho Diretivo do IDR, Emília de Fátima Fernandes Alves, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- 1 - No âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial IP-RAM e Instituto de Qualificação, IP-RAM:
- a) Autorizar a aprovação, não aprovação e desaprovação das candidaturas, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão, bem como, dos pedidos de pagamento, dos pedidos de reprogramação, dos relatórios de progresso anuais e dos relatórios finais de projetos cofinanciados pelo “Madeira 14-20”;
 - b) Aprovar a revogação das decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos de financiamento;
 - c) Propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14-20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus diploma, submetendo a parecer prévio da Unidade de Gestão;
 - d) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
 - e) Assegurar a elaboração das propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento do “Madeira 14-20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
 - f) Assegurar a elaboração de estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14-20”;
 - g) Assegurar a elaboração da descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14-20”, submetendo à aprovação dos órgãos nacionais competentes;
 - h) Assegurar a elaboração e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14 -20” para posterior aprovação pelo Comité de Acompanhamento do referido Programa;
 - i) Assegurar a elaboração e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação no Comité de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14-20”;
 - j) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14-20”;
 - k) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
 - l) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno:
 - i) Adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;

- ii) que previna e detete situações de irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas.
- m) Assegurar a criação e ou funcionamento de sistemas informatizados de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14-20”, que permita uma recolha de dados físicos e financeiros, o acompanhamento, as verificações de gestão e de supervisão, o tratamento dos relatórios de auditorias, o encerramento de exercícios contabilísticos do Programa, a certificação de despesas, a gestão de devedores e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
- n) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14-20” e à sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento;
- o) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14-20”;
- p) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
- q) Assegurar que é apreciada a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e autorizar os referidos pagamentos;
- r) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
- s) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
- t) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado-Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
- u) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pelo Comité de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas h), i) e n), no presente número;
- v) As competências atribuídas através das alíneas anteriores incluem o poder para a prática de atos acessórios ao exercício dessas competências;
- w) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14-20”.
- 2 - No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:
- a) Aprovar as candidaturas, os pedidos de pagamento, os pedidos de reprogramação, os relatórios de progresso anuais e os relatórios finais de projetos cofinanciados por estes Programas Operacionais;
- b) Assegurar que existem sistemas de informação para o registo e arquivo, sob forma informatizada, de dados contabilísticos de cada operação, a título dos Programas Operacionais “Rumos” e “Intervir+”, bem como uma recolha de dados físicos e financeiros de cada operação, o acompanhamento, as verificações de gestão e de supervisão, o tratamento dos relatórios de auditorias, a certificação de despesas, a gestão de devedores e a avaliação;
- c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
- e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
- f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos Programas Operacionais “Rumos” e “Intervir+”;
- g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- h) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
- i) Assegurar que é apreciada a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão dos Programas, e autorizar os referidos pagamentos;
- j) Apreciar os relatórios de auditoria;
- k) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico dos Programas;
- l) Elaborar propostas de revisão dos Programas Operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- m) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos Programas “Rumos” e “Intervir+”;
- n) Representar os Programas “Rumos” e “Intervir+” nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
- o) As competências atribuídas através das alíneas anteriores incluem o poder para a prática de

- atos acessórios ao exercício dessas competências;
- p) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos Programas “Rumos” e “Intervir+”.
- q) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas
- 3 - No âmbito do Programa de Cooperação Territorial “INTERREG III B:
- a) Monitorizar os dispositivos de recuperação das verbas indevidamente pagas, de acordo com a entidade gestora e com os órgãos de controlo comunitários, nacionais (Portugal e Espanha) e regionais (Açores, Madeira e Canárias);
- b) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 4 - No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de despesas pagas;
- b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
- c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
- d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
- e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do Programa por parte do IDR, IP-RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
- f) Assegurar a análise de candidaturas dos beneficiários da RAM e submetê-las à aprovação do Comité de Gestão;
- g) Assegurar a análise das Declarações de Despesas Pagas;
- h) As competências atribuídas através das alíneas anteriores incluem o poder para a prática de atos acessórios ao exercício dessas competências;
- i) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 5 - No âmbito do MAC 14-20:
- a) Assegurar a análise das candidaturas apresentadas nas convocatórias de acordo com os critérios de seleção e preparar uma proposta sobre as candidaturas, juntamente com a Secretaria Conjunta para a decisão do Comité de Gestão;
- b) Fornecer informações e assistência técnica necessária às organizações, entidades ou instituições da sua Região para a correta gestão das suas declarações de despesas pagas;
- c) Garantir o controlo da gestão e execução dos projetos na sua Região, especialmente no que diz respeito às declarações de despesas pagas;
- d) Assegurar a verificação das despesas executadas pelos beneficiários e as verificações “in situ” no terreno: comprovar que foram entregues os bens ou prestação de serviços cofinanciados, que as despesas declaradas pelos beneficiários em relação às operações se realizaram e que está em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis sobre o assunto;
- e) Promover o Programa na sua respetiva área geográfica;
- f) As competências atribuídas através das alíneas anteriores incluem o poder para a prática de atos acessórios ao exercício dessas competências;
- 6 - No âmbito do Programa Operacional de Valorização do Território” - POVT
- a) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- b) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.
- 7 - No âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR”, e enquanto organismo intermédio:
- a) Assegurar a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas a financiamento pelo PO SEUR, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios gerais fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro e de acordo com os critérios específicos de elegibilidade fixados no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicáveis ao PO SEUR;
- b) Assegurar que na seleção das candidaturas são aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, de acordo com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- c) Propor à Autoridade de Gestão a aprovação das decisões sobre as candidaturas e das decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do termo de aceitação bem como propor a aprovação de aprovar reprogramações, sujeitas a confirmação da Autoridade de Gestão;
- d) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo PO SEUR;

- e) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
- f) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno:
- i) Adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
 - ii) Que previna e detete situações de irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas.
- g) Assegurar o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo PO SEUR, que permita uma recolha de dados físicos e financeiros, o acompanhamento, as verificações de gestão, o tratamento dos relatórios de auditorias e a gestão de devedores;
- h) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade;
- i) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do PO SEUR da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- j) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
- k) Assegurar que é apreciada a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e autorizar os referidos pagamentos;
- l) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
- m) Exercer as competências fixadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2.º, na alínea e) do n.º 3 e nos n.º 4, 5, 6 e 7 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- n) As competências atribuídas através das alíneas anteriores incluem o poder para a prática de atos acessórios ao exercício dessas competências;
- 8 - No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução n.º 462/2010, de 11 de maio:
- a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
 - b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular n.º 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
 - c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
 - d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
 - e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, bem como o registo em SCEP;
 - f) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública as fichas/intervenções a aprovar acompanhados da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e homologação dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
 - g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
 - h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 9 - No âmbito da candidatura ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) – 2016, e em cumprimento do protocolo celebrado entre o Ministério do Planeamento e Infraestruturas e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, a 19.12.2016, relativo à execução dos montantes concedidos pelo Fundo de Solidariedade de União Europeia (FSUE):
- a) Analisar as candidaturas apresentadas para financiamento pelo FSUE;
 - b) Enviar as candidaturas selecionadas para aprovação conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais;
 - c) Enviar aos beneficiários, para assinatura, o termo de aceitação;
 - d) Após assinatura do termo de aceitação, pagar aos beneficiários as subvenções FSUE;
 - e) Proceder às verificações administrativas das operações, assegurando a existência de uma pista de auditoria;
 - f) Corrigir eventuais irregularidades e recuperar os montantes indevidamente pagos;
 - g) Enviar à Agência, IP, todos os elementos necessários à emissão da declaração de validade das despesas;
 - h) Enviar anualmente à Agência, IP, relatório sobre a execução da subvenção FSUE;
 - i) Enviar à Agência, IP, o relatório final de execução do FSUE;
 - j) Disponibilizar à Agência, IP, designadamente por via eletrónica, o acesso a todos os demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da subvenção FSUE;
- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e substitui o anterior despacho de delegação de competências n.º 267/2016, de 29 de junho, cuja vigência cessou por caducidade.
- 11 - São ratificados os atos praticados, em matérias respeitantes ao objeto da presente delegação, pela Presidente do CD do IDR, IP-RAM, Emília de Fátima Fernandes Alves, no período compreendido

entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor do presente despacho.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 06 de janeiro de 2017.

O VOGAL, António Luís Franco Leixo

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

Despacho n.º 91/2017

Pelo Despacho Conjunto n.º 5/2017, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 31 de dezembro de 2016, foi nomeado novo Conselho Diretivo (CD) do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), com a designação de um novo Presidente e de um novo Vogal, tendo sido reconduzido um vogal.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do CD e, consequentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências efetuada no Presidente cessante através do Despacho n.º 268/2016, de 29 de junho de 2016.

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao CD do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Atualmente, o CD do IDR, IP-RAM é, por virtude do mencionado Despacho Conjunto n.º 5/2017, constituído pelos vogais Donato Filipe Fernandes de Gouveia e António Luís Franco Leixo sendo seu Presidente Emília de Fátima Fernandes Alves.

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação de competências extinta por caducidade, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu novo Presidente.

Tal como no anterior despacho de delegação, aproveita-se o ato de delegação para estabelecer regras relativas à natureza e número de intervenientes na aposição de assinaturas em processos de despesa.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro:

- 1 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM delega no seu Presidente o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, bem como, de autorizar compromissos plurianuais, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também no seu Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
- 2 - As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128º e

129.º do CCP para despesas de valor inferior a € 6 750,00, consideram-se efetuadas com a aposição da assinatura do Presidente do CD junto à ao documento de autorização de despesa seguida da aposição da expressão “adjudique-se”. A decisão de adjudicação assim tomada tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.

- 3 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência relativos a despesas de qualquer natureza, nos seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:
 - a) Emília de Fátima Fernandes Alves;
 - b) António Luís Franco Leixo;
 - c) Donato Filipe Fernandes de Gouveia;
 - d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes;
 - e) Lídia Maria de Jesus Andrade;
 - f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves;
 - g) Duarte Miguel Gomes;
 - i) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto.
- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se for feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número anterior, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de Lídia Maria de Jesus Andrade ou Duarte Miguel Gomes ou de Daniela Maria Velosa Nunes Pinto em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou, ainda de Duarte Miguel Gomes, não podendo este último trabalhador assinar em simultâneo enquanto elemento integrante do primeiro e do segundo dos grupos aqui referidos, ou;
 - b) A assinatura de dois membros do CD;
 - c) A assinatura de um dos membros do CD com a assinatura de qualquer um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) deste número.
- 5 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número 3, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de dois membros do CD com a assinatura de um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, ou
 - b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a de um membro do CD.
- 6 - A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
- 7 - Em exceção ao regime previsto no número 5, e quanto às ordens de transferência de valor superior a 50 000,00 euros das contas do IDR, IP-RAM sediadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas duas pessoas.

- 8 - A regra fixada no número 5 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E.
- 9 - São, ainda, delegadas no Presidente do CD do IDR, IP-RAM a aprovação de pareceres emitidos pelo serviço competente do IDR, IP-RAM, no âmbito da execução do Orçamento da Região, no que respeita a despesas incluídas na componente Investimentos do Plano e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga os anteriores despachos de delegação de competências nesta matéria e ratifica, com efeitos à data de nomeação do novo Conselho Diretivo, todos os atos praticados conformes com seu conteúdo

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 6 de janeiro de 2017.

A PRESIDENTE, Emília de Fátima Fernandes Alves

O VOGAL, António Luis Franco Leixo

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 10/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Sumário do Despacho n.º 78/2017, de 10 de fevereiro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2017, assim se retifica:

Onde se lê:

Nomeia, em regime de comissão de serviço por 1 ano o licenciado em Serviço Social, Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira, Técnico Superior do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM., para o cargo de Diretor de Unidade da Zona do Funchal, do ISSM, IP-RAM.

Deve ler-se:

Nomeia, em regime de comissão de serviço por 1 ano o licenciado em Serviço Social, Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira, Técnico Superior do SESARAM, E.P.E, para o cargo de Diretor de Unidade da Zona do Funchal, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Direção Regional da Administração da Justiça, 10 de fevereiro de 2017.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)